



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

## LEI MUNICIPAL 1671/2022

### INSTITUI E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS


A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e criado no Município de Ribeirão Vermelho/MG o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal incentivará os produtores rurais, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, através da concessão de uso de máquinas, equipamentos e veículos de propriedade do Município, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, gerando renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

§ 1º. Para a realização dos serviços que serão disponibilizados com a utilização das máquinas, equipamentos e veículos de propriedade do Município, deverá o usuário efetuar o pagamento da tarifa, que será instituída por Decreto.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de máquinas, equipamentos e veículos para atingir os objetivos constantes desta Lei.

  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

**Art. 3º** Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

**I** - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, cafeicultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, aquicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, agropecuária, e outros similares;

**II** - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

**III** - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

**IV** - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

**Art. 5º** Para a utilização das máquinas, equipamentos e veículos, o usuário do serviço deverá recolher previamente aos cofres públicos os valores das tarifas correspondentes ao uso dos bens e serviços.

**I** - Os serviços e uso dos bens poderão ser requeridos pelo proprietário interessado, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

a) ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

b) Desenvolver as atividades relacionadas no Inciso I do art. 3º, desta Lei;

c) Residir no Município e/ou ter sua propriedade rural com sede no Município;

d) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município.

**Art. 6º.** A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

**Art. 7º.** O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 8º. Os incentivos deverão ser solicitados junto ao setor protocolo geral da Prefeitura.


Art. 9º. Não poderão ser beneficiados com o incentivo àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 11. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 12 de abril de 2022.**

  
**Welder Marcelo Pereira**  
Prefeito Municipal

  
**Edson Eric Pereira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura,  
Agropecuária e Meio Ambiente

